



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ACÓRDÃO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2020. AUSÊNCIA DE REGISTRO DOS PROCEDIMENTOS DE MENSURAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, NÃO ENVIO DO INVENTÁRIO DOS BENS IMÓVEIS E AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**VISTOS**, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202100047002108/102-01**, de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2020, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER,

**ACORDA,**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de:

julgar regular com ressalva as contas de 2020 da EMATER, com a consequente quitação ao responsável Sr. Pedro Leonardo de Paula Resende, inscrito no CPF sob o n.º 969.524.901-91, indicando no acórdão os motivos que ensejaram à ressalva:

- a) Ausência da realização e do registro dos procedimentos de mensuração dos bens móveis. (item 2.8.1.3.1.2 Mensuração dos Bens Móveis);*
- b) Não envio do Inventário dos Bens Imóveis. (item 2.8.1.3.2.2 Gestão dos Bens Imóveis);*
- c) Ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (item 2.8.3 Das Notas Explicativas).*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**Dê ciência** ao responsável a EMATER, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, sobre:

- a) a não realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, o que afronta o disposto no §2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, e no Decreto nº 9.279/18;*
- b) o não envio do inventário de bens imóveis na Prestação de Contas da Unidade, o que afronta o disposto nos itens 10 e 11, Anexo I, da RN nº 5/18;*
- c) a ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, visando o atendimento à Resolução Normativa TCE nº 5/2018 e ao disposto no MCASP (8ª Edição) e aos itens 21 e 128 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.*

**Advirta** a EMATER e seus responsáveis, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

Por fim, destaque-se, no acórdão a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do artigo 129 da LOTCE-GO, e ainda, a previsão contida no artigo 71 da referida lei, os processos em andamento neste Tribunal de Contas com vistas a dar efetividade às ressalvas, relacionados a:

- a) tomada de contas especial;
- b) inspeções ou auditorias cujo período envolva mais de um exercício;
- c) registro de atos de pessoal;
- d) obras e/ou serviços paralisados; e
- e) qualquer processo que se identifique dano ao erário.

Cumprida as formalidades, arquivem-se os autos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002108

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 15/09/2022 16:06  
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 15/09/2022 16:06  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 12/09/2022 12:54  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 12/09/2022 16:48  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 15/09/2022 14:06  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 12/09/2022 10:49  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 13/09/2022 10:28  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
Data: 12/09/2022 14:27  
Função: Procurador assinante

